



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UM PONTO DE ÔNIBUS".

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas jurídicas de direito privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de paradas de ônibus no Município.

Parágrafo único - Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pela Secretaria competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º - Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas no Município, instituições públicas ou privadas.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em firmar o termo de cooperação de que trata o artigo antecedente deverão manifestar seu interesse, por meio de requerimento protocolizado em formulário próprio junto a Prefeitura Municipal.

§ 1º O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade da empresa ou Instituição adotante, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo Municipal para este fim.

§ 2º No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

§ 3º As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 4º Havendo mais de um interessado por um mesmo ponto de ônibus, terá prioridade aquele que primeiro manifestou o interesse pelo local.

§ 5º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 4º Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Itajaí, fica vedada publicidades relacionadas à:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – cunho religioso;
- VI – jogos de azar;
- VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Competente, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.

§ 1º Fica estipulado que o número mínimo de pontos de ônibus a ser adotados por cada empresa ou instituição é de 10 (dez) pontos.

§ 2º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de placas publicitárias previamente aprovadas pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

§ 3º A Secretaria competente realizará fiscalização nos pontos de ônibus adotados para verificar se estão cumprindo os requisitos previsto nesta lei.

Art. 6º Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

Art. 7º O termo de cooperação terá validade de 12 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 8º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Pública;
- III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 2º Não será devida nenhuma indenização ao parceiro pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



O presente projeto de lei tem o objetivo de implantar, melhorar, recuperar e conservar os abrigos nos pontos de paradas de ônibus no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

Estamos prevendo ainda a possibilidade de facilitar aos participantes a colocação de placa publicitária nos locais beneficiados, observadas as seguintes disposições: deverá haver sempre prévia autorização da Prefeitura, específica para cada local; fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a relativa a derivados do fumo, jogos de azar, armas, munição e explosivos, bebidas alcoólicas, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (ainda que por utilização indevida), fogos de estampido e de artifício (exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida), revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescente. E a exploração de publicidade, nos termos desta lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

O “Termo de Cooperação” seria o contrato pelo qual a pessoa jurídica, assume o compromisso de disponibilizar à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a implantação, melhoria e conservação de uma obra previamente projetada, financiada e construída.

Os últimos anos têm sido marcados por um aumento da colaboração entre setor público e o privado para o desenvolvimento e operação de infraestruturas para um leque alargado de atividades econômicas. São guiados por limitações dos fundos públicos para cobrir os investimentos necessários, mas também dos esforços para aumentar a qualidade e a eficiência dos serviços públicos.

O termo de cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos. Este instituto tem por objetivo fornecer capacidades alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo, melhorar a identificação das necessidades e a otimização dos recursos.

A partir desse novo modelo de gestão, os municípios poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal.

Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens. O desenvolvimento social só será possível mediante um investimento feito nas áreas corretas, de acordo com a necessidade da população. Como a função desse termo de cooperação é suprir as deficiências da gestão pública, cabe a esta o dever de auxiliá-las, facilitando a exploração da publicidade no local, isentando do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção. Seria uma forma de padronizar os abrigos de ônibus existentes, bem como a adotar idênticos padrões na construção das novas estruturas: cobertura suficiente, banco, calçamento antiderrapante e vedação a fim de proteger o usuário do vento, da chuva e do sol.

A manutenção e a conservação dos abrigos de ônibus são de responsabilidade dos municípios.

Contudo, o setor privado também pode intervir para garantir a qualidade na prestação do serviço público. As relações



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



entre pessoas civis e os órgãos públicos é tema que se impõe.

Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade. Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2018

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - PMDB